PREGÃO ELETRÔNICO

90033/2026

CONTRATANTE (932264)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA - MG

OBJETO

Contratação de empresas especializadas para o fornecimento de cestas de Natal, contendo gêneros alimentícios, produtos típicos natalinos, e frios destinados à distribuição aos servidores do Município de Ressaquinha/MG.

VALOR TOTAL

R$123.027,00 (cento e vinte e três mil e vinte e sete reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **24/11/2026** às **09h (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO....3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO....4
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO....5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA....7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES....8
6. DA FASE DE JULGAMENTO....12
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO....14
8. DOS RECURSOS....17
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES....17
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO....21
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS....22

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 102**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 100/2026 - Cesta de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-956FFBDA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA - MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033/2026
Processo Administrativo n° 100/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Ressaquinha portadora do CNPJ nº 18.094.847/0001-48, sediada na Rua Padre Geraldo Magela Pereira, nº 02, Bairro Centro, em Ressaquinha, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.270-000, registrado como Unidade de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal – UASG sob o nº 932264, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, de MENOR PREÇO POR LOTE, visando a contratação de empresas especializadas para o fornecimento de cestas de Natal, contendo gêneros alimentícios, produtos típicos natalinos, e frios destinados à distribuição aos servidores do Município de Ressaquinha/MG, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.2.1. Para fins de participação no certame, os licitantes deverão apresentar seus lances considerando o valor global do lote, conforme operacionalização do sistema eletrônico de compras. Assim, durante a fase competitiva da sessão pública, os lances deverão corresponder ao valor total do lote, abrangendo todos os itens, quantitativos, especificações e demais condições constantes no Termo de Referência. Encerrada a etapa de lances e definida a proposta provisoriamente vencedora, será solicitado ao licitante detentor da melhor oferta que apresente a composição detalhada dos custos unitários de cada item integrante do lote, de forma compatível com o valor global final ofertado, para fins de análise de exequibilidade, aceitabilidade da proposta e posterior formalização contratual.

1.2.2. O licitante deverá observar rigorosamente todos os itens que compõem o lote, bem como seus respectivos quantitativos, especificações técnicas, unidades de fornecimento e demais exigências previstas no Termo de Referência, considerando que o sistema eletrônico registrará exclusivamente o valor global do lote durante a disputa. Dessa forma, caberá ao licitante elaborar sua proposta de maneira completa e coerente, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade a correta composição dos valores unitários dos itens integrantes do lote, não sendo admitidas alegações posteriores de erro, omissão ou desconhecimento das condições.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 103**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 100/2026 - Cesta de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-956FFBDA

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os itens destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte são aqueles cujo valor estimado seja inferior a R$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, permanecendo os demais itens, com valor superior ao referido limite legal, abertos à ampla participação das empresas que atendam às condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 104**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 100/2026 - Cesta de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-956FFBDA

2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

Observação: considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.

2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; *(Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).TC-021.605/2012-2. Natureza: Representação. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – Sescoop. Interessado: Tribunal de Contas da União. SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO CRIADO PARA AVALIAR A LEGALIDADE DA PARTICIPAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP EM CERTAMES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. DESVIRTUAMENTO DA FORMA DE RELACIONAMENTO COM PODER PÚBLICO PREVISTA NA LEI N. 9.790/1999. QUEBRA DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. IMPOSSIBILIDADE. CIÊNCIA AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO. 1.Às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, atuando nessa condição, é vedado participar de certames da Administração Pública Federal, porquanto tal agir implica ofensa à Lei nº 9.790/1999, que dispõe ser o Termo de Parceria o meio adequado de relacionamento entre elas e o Poder Público. 2. A participação de OSCIP em torneios licitatórios da Administração Pública consubstancia quebra do princípio da isonomia, eis que tais entidades possuem benesses fiscais, a elas concedidas para atuarem mediante o estabelecimento de Termo de Parceria.*

2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 105**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 100/2026 - Cesta de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-956FFBDA

2.13. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.15. A vedação de que trata o item 2.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 7 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 106**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 100/2026 - Cesta de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-956FFBDA

estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7. Em hipótese de haver item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.8. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

3.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.13.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e,

3.13.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.14.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.14.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 107**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 100/2026 - Cesta de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-956FFBDA

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item (sendo consideradas até quatro casas após a vírgula);

4.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar a quantidade máxima estabelecida no Termo de Referência – Anexo I do Edital;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando for o caso.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, estaduais e municipais quando participarem de licitações públicas;

4.11. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

4.12. O descumprimento total ou parcial das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e o Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 108**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 100/2026 - Cesta de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-956FFBDA

4.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo menor valor do lote.

5.5.1. Para fins de participação no certame, os licitantes deverão apresentar seus lances considerando o valor global do lote, conforme operacionalização do sistema eletrônico de compras. Assim, durante a fase competitiva da sessão pública, os lances deverão corresponder ao valor total do lote, abrangendo todos os itens, quantitativos, especificações e demais condições constantes no Termo de Referência. Encerrada a etapa de lances e definida a proposta provisoriamente vencedora, será solicitado ao licitante detentor da melhor oferta que apresente a composição detalhada dos custos unitários de cada item integrante do lote, de forma compatível com o valor global final ofertado, para fins de análise de exequibilidade, aceitabilidade da proposta e posterior formalização contratual.

5.5.2. O licitante deverá observar rigorosamente todos os itens que compõem o lote, bem como seus respectivos quantitativos, especificações técnicas, unidades de fornecimento e demais exigências previstas no Termo de Referência, considerando que o sistema eletrônico registrará exclusivamente o valor global do lote durante a disputa. Dessa forma, caberá ao licitante elaborar sua proposta de maneira completa e coerente, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade a correta composição dos valores unitários dos itens integrantes do lote, não sendo admitidas alegações posteriores de erro, omissão ou desconhecimento das condições.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no **mínimo R$1,00 (um real).**

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 109**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 100/2026 - Cesta de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-956FFBDA

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.4. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.15. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.17. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.18. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.19. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.19.1. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.20. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.21. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.22. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.23. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.24. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.25. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.26. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.27. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.28. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.29. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.30. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 111**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 100/2026 - Cesta de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-956FFBDA

5.31. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.32. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.32.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.32.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.32.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.32.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.33. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.33.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.33.2. Empresas brasileiras;

5.33.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.33.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.34. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.34.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.34.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.34.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.34.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas úteis de funcionamento da prefeitura, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.34.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, visando à ampliação da competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa, o prazo poderá ainda ser prorrogado de ofício pelo pregoeiro.

5.35. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 112**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 100/2026 - Cesta de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-956FFBDA

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).

6.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.5.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 2 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 113**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 100/2026 - Cesta de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-956FFBDA

6.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.11. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.11.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei, quando aplicável.

6.11.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

6.11.2. Caso o vencedor opte pela garantia por caução em dinheiro, o saldo financeiro será depositado em conta de titularidade do Município.

6.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 114**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 100/2026 - Cesta de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-956FFBDA

contrato, bem como Cronograma Físico e Financeiro em compatibilidade com o prazo global de execução da obra estabelecido, quando aplicável.

6.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.17. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de documentos complementares para aceitação da proposta, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que esteja atualizado.

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original e por cópia, ambos em meio digital e devidamente incluídos no Portal de Compras do Governo Federal.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 115**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 100/2026 - Cesta de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-956FFBDA

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º). Nesse caso o pregoeiro ou equipe de apoio poderá diligenciar na busca da confirmação dos dados.

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.12. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.14. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contados da solicitação do pregoeiro/equipe de apoio.

7.15. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no §1º do art. 36 e no §1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

7.16. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.17. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.18. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.19.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.19.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 116**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 100/2026 - Cesta de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-956FFBDA

7.20. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.14.

7.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.23. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. Após a homologação da licitação, caso o sistema de Compras Governamentais do Governo Federal disponibilize funcionalidade para operacionalização, será incluído, o registro:

8.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

8.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

8.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores.

8.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

8.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.2.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

8.2.3.1 Quando o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas no edital; ou,

8.2.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do contrato, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

8.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

8.3.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

8.3.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8.4. Se disponibilizada ferramenta no Portal para a Formação de Cadastro de Reserva, será incluído o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 117**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 100/2026 - Cesta de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-956FFBDA

8.4.1. Na eventualidade de não ser disponibilizada ferramenta no Portal o Pregoeiro valer-se-á do chat do sistema para indagar o interesse dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário fixando prazo mínimo de 01 (uma) hora para resposta. Na impossibilidade de resposta via chat os licitantes interessados poderão encaminhar sua manifestação ao e-mail licita.ressaquinha@gmail.com respeitando o prazo estabelecido.

8.4.1.1. Os demais licitantes que não se manifestarem serão automaticamente registrados no cadastro de reserva com os preços de suas propostas originais atualizadas por seus lances, exceto para aqueles que se manifestarem expressamente ao contrário devendo fazê-lo na oportunidade e prazo de 10 (dez) minutos.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 20 (vinte) minutos.

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio de link especialmente criado e divulgado para esta finalidade, quando for o caso.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 118**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 100/2026 - Cesta de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-956FFBDA

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

10.2. Fraudar a licitação

10.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.4. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.4.1. Advertência;

10.4.2. Multa;

10.4.3. Impedimento de licitar e contratar e,

10.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.5.2. As peculiaridades do caso concreto.

10.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 119**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 100/2026 - Cesta de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-956FFBDA

10.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. A multa será recolhida em percentual de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.7. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado.

10.7.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado.

10.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Ressaquinha, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 120**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 100/2026 - Cesta de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-956FFBDA

10.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.18. Comete infração administrativa referente à execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.19. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

2) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

3) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

4) Multa:

a) Moratória de 0,8% (oito décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.
b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.18, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.18, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
d) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.18, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor total da parcela inadimplida do Contrato.
e) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.18, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor total da parcela em que houver o retardamento da execução ou da entrega.
f) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.18, a multa será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da parcela inexecutada do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 121**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 100/2026 - Cesta de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-956FFBDA

10.20. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.21. Todas as sanções previstas neste edital e anexos poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.22. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.23. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.24. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.25. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.26. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.27. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.28. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.29. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), sem prejuízo dos demais registros inclusive no SICAF.

10.30. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.31. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 122**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 100/2026 - Cesta de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-956FFBDA

créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

10.32. As disposições estabelecidas na cláusula 10 deste Edital, se aplicam ainda aos instrumentos hábeis que substituírem o contrato na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/21.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, ou seja, até as 23:59 horas do dia 18/11/2026.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no Portal de Compras Governamentais no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail: licita.ressaquinha@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada das 08 às 17h em dias úteis de funcionamento da Prefeitura, no endereço: Rua Padre Geraldo Magela, nº 02, Centro, CEP: 36.270-000, Município de Ressaquinha, Estado de Minas Gerais, no Setor de Licitações.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro exclusivamente para o e-mail: licita.ressaquinha@gmail.com até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, no endereço indicado no Edital, ou seja, até as 23:59 horas do dia 18/11/2026.

11.7. Caso o pedido de esclarecimentos ou a impugnação sejam recebidos fora do período estipulado nos itens 11.1 e 11.6, os mesmos serão registrados como mera informação, não tendo o pregoeiro nenhuma obrigação de respondê-los, podendo caso a dúvida ou alegação seja relevante, analisar o mérito e emitir comunicado sobre a matéria em campo específico de comunicações aos licitantes no Portal de Compras Governamentais, bem como encaminhar a manifestação para avaliação da Autoridade competente.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária – Ano 2026.

Dotação: 02.002.001.04.122.0028.2.323.3.3.90.32.00
Ficha: 32
Fonte: 1.500.000

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 123**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 100/2026 - Cesta de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-956FFBDA

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

13.3. Na hipótese de indisponibilidade do sistema eletrônico, devidamente comprovada, o pregoeiro poderá determinar que o cumprimento de diligências ocorra por meio alternativo idôneo, assegurada, em qualquer caso, a ampla publicidade e a transparência de todos os atos praticados, com acesso total aos demais licitantes.

13.4. O pregoeiro poderá solicitar a complementação de informações ou documentos até as 16h (dezesseis horas), concedendo-se ao licitante o prazo mínimo de 2 (duas) horas para atendimento, contado da ciência da solicitação pelo Sistema, sob pena de inabilitação ou desclassificação, conforme o caso. Eventual pedido de prorrogação de prazo, devidamente justificado, poderá ser apresentado dentro do prazo originalmente concedido e será analisado pelo pregoeiro no primeiro dia útil subsequente.

13.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.11. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico: ressaquinha.mg.gov.br na aba "licitações" e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ressaquinha e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Rua Padre Geraldo Magela, nº 02, Centro, CEP: 36.270-000, Ressaquinha/MG, no Setor de Licitações, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

13.13. É dever do Licitante acompanhar a sessão pública durante toda a sua execução, portanto nas hipóteses em que o pregoeiro iniciar conversa com licitante para tratar de assuntos referentes à tramitação da Sessão Pública no Chat Oficial do Portal de Compras Governamentais, será concedido ao licitante o prazo de até 05 (cinco) minutos para resposta, a ausência de manifestação de resposta do licitante no respectivo Chat importará na decadência de seu direito e na presunção de desinteresse, estando sujeito a desclassificação parcial ou integral de sua Proposta e Habilitação.

13.14. Em caso de divergência entre o descrito no Termo de Referência e o descrito no Sistema de compras governamentais, prevalecem as descrições e unidades de medida contidas no Termo de Referência, sendo esta parte integrante do Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 124**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 100/2026 - Cesta de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-956FFBDA

13.15. A publicação dos demais atos deste Pregão se darão no Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras e no PNCP, cabendo ao licitante acompanhá-los, não sendo cabida a alegação de desconhecimento de atos lá publicados.

13.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.16.1. ANEXO I - Termo de Referência.

13.16.1.1. Primeiro Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar/ Mapa de Riscos.

13.16.1.2. Segundo Apêndice do Anexo I – Minuta de Proposta Comercial.

13.16.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato.

13.16.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta.

Ressaquinha/MG, data da assinatura eletrônica.

Assinado digitalmente por:
NASSER LEANDRO FERES BARBOSA:96463821691
ICP-BRASIL / MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001

Nasser Leandro Feres Barbosa
Prefeito Municipal de Ressaquinha – MG
(*assinado digitalmente*)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 125**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 100/2026 - Cesta de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-956FFBDA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 100/2026 - Cesta de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - 9 5 6 F F B D A

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

(Processo Administrativo n° 100/2026)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresas especializadas para o fornecimento de cestas de Natal, contendo gêneros alimentícios, produtos típicos natalinos, e frios destinados à distribuição aos servidores do Município de Ressaquinha - MG.

LOTE 1						
ITEM	**CATMAT / CATSER**	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	630411	**SACOLA RETORNÁVEL DE RÁFIA ECOBAG,** fabricada em material ráfia laminada (fibra têxtil da palmeira), resistente suportando até 13 kg, Dimensões mínimas Altura 35 cm x Largura 40 cm x Comprimento 18 cm, personalizada contendo decorações natalinas, com capacidade para incluir os itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9. 	Unidade	460	R$12,57	R$5.782,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 100/2026 - Cesta de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
1809484700014 8-956FFBDA

						
2	452507	**PANETONE TIPO TRADICIONAL**, contendo frutas cristalizadas, elaborado com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal e ovos, apresentando massa fofa, leve e aroma característico. Peso líquido mínimo: 400 g. Embalagem individual lacrado tipo caixa, e íntegra, contendo informações obrigatórias: nome do fabricante, número do lote, data de fabricação, validade e composição nutricional, em conformidade com a legislação da ANVISA.	Unidades	460	R$26,40	R$12.144,00
3	321294	**AMENDOIM TIPO JAPONÊS,** grãos inteiros, crocantes e uniformes, isento de impurezas, grãos queimados ou quebrados. Peso líquido mínimo: 500 g. Embalagem plástica metalizada ou laminada, hermeticamente fechada, contendo informações obrigatórias em conformidade com a legislação da ANVISA.	Unidades	460	R$17,33	R$7.971,80
4	459639	**AZEITONA VERDE**, inteira, sem caroço e sem manchas, classificada como tipo Extra ou Primeira Categoria. Embalagem em vidro ou sachê, com peso drenado mínimo de 150 g. Rótulo completo, contendo informações obrigatórias em conformidade com a legislação da ANVISA.	Unidades	460	R$10,08	R$4.636,80

5	464004	**CAIXA DE BOMBONS SORTIDOS**, peso líquido mínimo 250 g, contendo sabores variados (ao leite, crocante, castanha, coco, entre outros). Bombons envoltos individualmente e fabricados com chocolate contendo manteiga de cacau. Produto livre de gordura vegetal hidrogenada como ingrediente principal. Embalagem original de fábrica e lacrada contendo todas as informações obrigatórias conforme legislação da ANVISA.	Unidades	460	R$15,13	R$6.959,80
6	416030	**REFRIGERANTE SABOR COLA**, com água gaseificada, extrato de noz de cola, corante caramelo, acidulante ácido fosfórico, cafeína e aromas naturais, em garrafa de 2 litros, tampa de segurança e rótulo completo. Produto fabricado conforme normas da ANVISA, dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de consumo. Deverá ser entregue em embalagem original de fábrica, sem violação. O produto deverá ser de marca reconhecida no mercado nacional, equivalente a COCA-COLA.	Unidades	460	R$12,66	R$5.823,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 100/2026 - Cesta de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-956FFBDA

7	446534	**DOCE DE LEITE**, Contém: Leite, Não contém glúten, Produto alimentício pastoso, homogêneo, sabor doce de leite, obtido a partir de base láctea (leite e/ou soro de leite) combinada com açúcar e gordura vegetal. Aspecto: Pastoso, cremoso, homogêneo, sem grumos e sem separação de fases (gordura/soro).c Cor: Característica de doce de leite (marrom-claro a caramelo). Odor e Sabor: Característicos de doce de leite, doce, livre de sabores ou odores estranhos (como ranço, azedo ou queimado) 400G. Embalagem primária hermeticamente fechada, atóxica, resistente, que garanta a integridade física, química e microbiológica do produto até o momento do consumo.O rótulo deve conter a identificação do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade (mínimo de 90 dias na data da entrega), tabela de informação nutricional e lista de ingredientes de forma legível.	Unidades	460	R$12,34	R$5.676,40
8	244498	**FAROFA TEMPERADA PRONTA** para consumo, elaborada com farinha de mandioca de boa qualidade (Farinha de Mandioca Torrada ou Crua, Tipo 1), alho, cebola, sal e temperos naturais. Deverá ser isenta de gordura vegetal hidrogenada ou gordura animal (se a intenção for excluí-la). Peso líquido mínimo: 400 g. Embalagem plástica laminada ou metalizada, lacrada e rotulada conforme normas da ANVISA.	Unidades	460	R$7,71	R$3.546,60

9	474370	**BALA DE GOMA**, ingredientes: açucar, xarope de glicose, amido de milho modificado, cobertas com uma fina camada de açúcar, Sortidos (Morango, Uva, Abacaxi, Laranja e Limão), textura macia e sabor frutado, cobertas com uma fina camada de açúcar, sem glúten, pacote com peso líquido de 500 g, original de fábrica, devidamente lacrado, resistente e adequado à conservação do produto, contendo identificação do fabricante, lista de ingredientes, informações nutricionais, identificação do lote, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação vigente. Validade: mínima de 6 (seis) meses, contados da data de entrega. O produto deverá atender às normas sanitárias e de rotulagem vigentes estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).	Unidades	460	R$8,85	R$4.071,00
VALOR TOTAL DO LOTE 1						**R$56.612,20**

LOTE 2						
ITEM	**CATMAT / CATSER**	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
10	447744	**CHORIPAN SUINO,** pão com massa suína e bacon, recheado com mussarela e requeijão. 350G.	Unidades	460	R$26,16	R$12.033,60
11	447744	**ESPETINHO SUÍNO TEMPERADO**, embalagem de no mínimo 500g, Resfriadas e entregues no dia 22 de dezembro, não podendo ser congelada.	Unidades	460	R$19,28	R$8.868,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 131**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 100/2026 - Cesta de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-956FFBDA

12	617142	**SOBRECOXA DESOSSADA E TEMPERADA,** Embalagem de no mínimo 750G, Resfriadas e entregues no dia 22 de dezembro, não podendo ser congelado.	Unidades	460	R$24,04	R$11.058,40
13	617377	**ESPETINHO DE MUSSARELA BOLINHA, 300G**	Unidades	460	R$27,52	R$12.659,20
14	617377	**COSTELA BOVINA PREMIUN COM QUEIJO, 300G**	Unidades	460	R$45,12	R$20.755,20
15	460853	**CAIXA PERSONALIZADA** conforme arte a ser disponibilizada pela Administração, Estilo Maleta Com Alças. Material Papel Ondulado Acoplado Com Papel Cartão. Com Tamanho Suficiente Para Acondicionar Os Itens 10, 11, 12, 13 e 14. Tamanho Minimo Esperado De Comprimento 295 Mm X Largura 180 Mm X Altura 340 Mm	Unidades	460	R$2,26	R$1.039,60
VALOR TOTAL DO LOTE 2						**R$66.414,80**

**Considerando as limitações de padronização e especificidade dos códigos constantes do Catálogo de Materiais e Serviços – CATSER/CATMAT, fica estabelecido que, em caso de divergência entre a descrição resumida do item vinculada ao respectivo código no sistema e as especificações técnicas detalhadas constantes neste Termo de Referência, prevalecerão, para todos os fins, as descrições, características, requisitos e condições previstas neste instrumento, por representarem de forma mais precisa e adequada a real necessidade da Administração.*

1.2. Os materiais objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente no edital, mediante especificações usuais de mercado. Trata-se de gêneros alimentícios e embalagens cujas características podem ser descritas por critérios verificáveis, como composição, peso, volume, dimensões, resistência, prazo de validade, rotulagem e condições de conservação. Essas especificações permitem comparar as propostas e conferir a conformidade dos produtos no recebimento. A montagem das cestas e dos kits, a personalização das embalagens e o transporte refrigerado dos alimentos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 132**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 100/2026 - Cesta de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-956FFBDA

perecíveis constituem atividades usuais dos respectivos segmentos e podem ser previamente especificados, sem afastar a natureza comum do objeto..

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados da data da última assinatura digital válida do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4. O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à sua formalização, validade e demais condições.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. **JUSTIFICATIVA PARA A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

1.6.1 A presente licitação será destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que os valores estimados de cada lote são inferiores a R$ 80.000,00. O Lote 1 apresenta valor estimado de R$56.612,20 (cinquenta e seis mil, seiscentos e doze reais e vinte centavos), e o Lote 2, de R$66.414,80 (sessenta e seis mil, quatrocentos e quatorze reais e oitenta centavos). Como a adjudicação ocorrerá de forma independente por lote, o enquadramento considera o valor de cada conjunto, ainda que o valor total da licitação ultrapasse o referido limite. A divisão em dois lotes decorre das características dos produtos e das diferentes exigências de conservação, transporte e entrega dos alimentos não perecíveis e perecíveis, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar. A exclusividade busca ampliar o acesso dos pequenos negócios às contratações públicas e promover o desenvolvimento econômico, preservando as exigências de qualidade, segurança alimentar e cumprimento dos prazos de fornecimento. A adoção desse tratamento deverá ser respaldada pela verificação, registrada nos autos, da existência de pelo menos três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente e capazes de atender às exigências de cada lote, bem como da vantajosidade para a Administração e da ausência de prejuízo ao conjunto do objeto, observadas as hipóteses de afastamento previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Os critérios de sustentabilidade relacionados à presente contratação foram devidamente analisados e especificados no Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é admitida, em caráter excepcional, a vedação de determinadas marcas ou produtos a serem empregados na execução dos serviços contratados, desde que haja justificativa técnica devidamente registrada em processo administrativo, com base em experiências

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 133**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 100/2026 - Cesta de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-956FFBDA

anteriores que demonstrem a inadequação, ineficiência ou incompatibilidade com as necessidades da Administração. No entanto, no caso específico da presente contratação, a Prefeitura Municipal de Ressaquinha não possui padronização prévia quanto à utilização de marcas ou modelos específicos para os bens que eventualmente sejam empregados na execução dos serviços. Dessa forma, não haverá vedação ou exigência de marcas ou modelos específicos, cabendo à contratada observar os critérios de qualidade, segurança, eficiência e adequação à finalidade, conforme estabelecido neste Termo de Referência e no contrato a ser firmado.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. A vedação quanto à utilização de determinada marca ou produto na execução do objeto contratual, prevista na Lei nº 14.133, de 2021, tem aplicação restrita às hipóteses em que se demonstra, de forma justificada e documentalmente comprovada, a inadequação de marcas ou produtos específicos à plena satisfação do interesse público. No entanto, tal vedação não será aplicada na presente contratação, uma vez que não há registro, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ressaquinha, de experiências administrativas anteriores que fundamentem a exclusão de marcas ou produtos específicos para a prestação dos serviços. A Administração se reserva, entretanto, o direito de avaliar a conformidade dos bens e materiais eventualmente utilizados, exigindo que apresentem qualidade compatível com as exigências do serviço contratado, nos termos do presente Termo de Referência.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não haverá exigência de carta de solidariedade.

Subcontratação

4.5. Não será permitida a subcontratação.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto terá início após a assinatura do contrato e o recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada, observadas as especificações, as quantidades e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. **Os produtos do Lote 1 - Cestas de alimentos não perecíveis:** deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento, respeitado o cronograma de distribuição aos servidores. Será admitida a entrega antecipada, mediante alinhamento com o órgão demandante, desde que todos os alimentos apresentem prazo de validade mínimo de 30 (trinta) dias além da data oficial de entrega aos servidores, fixada em 22 de dezembro de 2026, observados os prazos superiores previstos nas especificações individuais dos produtos.

5.3. Os produtos do Lote 1 deverão ser entregues com as cestas integralmente montadas, contendo os alimentos dos itens 2 a 9 acondicionados na sacola retornável descrita no item 1. Os alimentos deverão apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias após 22 de dezembro de 2026, observados os prazos superiores previstos nas especificações individuais.

5.4. **Os produtos do Lote 2 - Kits de alimentos perecíveis:** deverão ser entregues no dia 22 de dezembro de 2026, em horário previamente definido pelos órgãos demandantes, de forma a garantir a integridade, o frescor e a segurança dos alimentos. Será obrigatório o uso de veículos apropriados e

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 134**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 100/2026 - Cesta de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
1809484700014 8-956FFBDA

sistemas de refrigeração compatíveis com os produtos transportados, preservando-se a cadeia de conservação até o recebimento pela Administração.

5.5. Os kits do Lote 2 deverão ser entregues montados, com os alimentos dos itens 10 a 14 embalados individualmente e acondicionados na caixa personalizada descrita no item 15. Os produtos especificados como resfriados não poderão ser entregues congelados. A caixa personalizada não substitui os meios necessários à conservação térmica dos alimentos.

5.6. A contratada será responsável por todos os custos de montagem, embalagem, armazenamento, transporte, refrigeração, descarregamento e organização dos produtos nos locais indicados, sem ônus adicional à Administração.

5.7. Caso identifique impedimento ao cumprimento da data de entrega, a contratada deverá comunicar formalmente as razões à Administração com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, apresentando os documentos comprobatórios e eventual pedido de prorrogação. Nas situações de caso fortuito ou força maior que impossibilitem essa antecedência, a comunicação deverá ocorrer imediatamente após o conhecimento do fato. A comunicação não implica autorização automática para alteração do prazo, que dependerá de decisão expressa da Administração.

5.8. As entregas realizadas fora dos locais, horários ou prazos estabelecidos, sem autorização prévia da Administração, poderão ser recusadas, cabendo à contratada os custos decorrentes, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pelo descumprimento contratual.

5.9. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, com embalagens íntegras, identificação de origem, rotulagem legível e prazos de validade compatíveis com as exigências estabelecidas. Serão recusados os itens que apresentem avarias, sinais de deterioração, embalagens violadas, condições inadequadas de conservação ou divergências em relação às especificações.

5.10. A contratada deverá substituir os produtos recusados, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação. Para os alimentos perecíveis do Lote 2, a substituição deverá ocorrer no próprio dia 22 de dezembro de 2026, em tempo hábil para a distribuição aos servidores, conforme horário informado pela Administração.

Local de entrega

5.8 Os produtos deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Ressaquinha e/ou nos demais locais indicados pela Administração, conforme os endereços, os quantitativos e os horários informados na Ordem de Fornecimento.

5.9 A entrega deverá ser acompanhada da respectiva nota fiscal e realizada perante o servidor designado para o recebimento, que efetuará a conferência das quantidades, das especificações e das condições de conservação dos produtos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 135**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 100/2026 - Cesta de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-956FFBDA

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado poderá designar formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato poderá anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 136**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 100/2026 - Cesta de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-956FFBDA

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.18. Cabe ao gestor do contrato:

6.19. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19.1 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19.2 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19.3 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19.4 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19.5 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19.6 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada com base na verificação do pleno cumprimento dos serviços contratados, conforme estabelecido no Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo licitatório.

7.2. A medição ocorrerá em etapa única, após a finalização do serviço, mediante confirmação de que todos os itens foram devidamente prestados e entregues de acordo com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas, podendo ser lavrado termo de recebimento provisório e, posteriormente, definitivo.

7.3. O pagamento será efetuado mediante atesto da autoridade competente, após a conclusão dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos, nos termos da legislação.

7.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 137**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 100/2026 - Cesta de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-956FFBDA

7.4.1 não produziu os resultados acordados,

7.4.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.4.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.5. Os bens poderão ser recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato poderá realizar o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato poderá realizar o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado poderá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os bens poderão ser recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 138**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 100/2026 - Cesta de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-956FFBDA

7.16.1 Poderá ser emitido documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.16.2 Poderá ser realizada a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3 Poderá ser emitido Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4 Poderá ser a empresa comunicada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5 Poderá ser enviada a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;
II) a data da emissão;
III) os dados do contrato e do órgão contratante;
IV) o período respectivo de execução do contrato;
V) o valor a pagar; e
VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura poderá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema,

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 139**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 100/2026 - Cesta de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
1809484700014 8-956FFBDA

mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para:

7.25.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.25.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, poderá ser providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 140**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 100/2026 - Cesta de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-956FFBDA

7.36. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, outubro de 2026.

7.37. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.38. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.39. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.40. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.41. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.42. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.43. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As infrações e sanções administrativas aplicáveis à presente contratação serão tratadas diretamente no edital do certame, abrangendo tanto as condutas irregulares verificadas durante a fase licitatória quanto aquelas ocorridas na fase contratual. Serão observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos pertinentes, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa às licitantes e à contratada, conforme o caso.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE.**

9.2. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante catálogos, manuais, fichas técnicas, prospectos e outros documentos ou informações que auxiliem na análise da proposta e na verificação da conformidade do produto ofertado com as especificações deste Termo de Referência. A documentação deverá permitir a identificação da marca, do modelo e das características técnicas do produto, quando aplicáveis, e ser apresentada no prazo estabelecido na solicitação.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 141**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 100/2026 - Cesta de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-956FFBDA

9.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ**, conforme o caso;

9.13. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

9.15. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17. **Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. **Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 142**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 100/2026 - Cesta de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-956FFBDA

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. **Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.**

Qualificação Técnico-Operacional

9.22. **Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação**, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.23. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.24. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.25. As exigências relativas à qualificação técnica-operacional da licitante, encontram-se devidamente justificadas no Estudo Técnico Preliminar, que acompanha o presente processo. O ETP apresenta de forma detalhada os fundamentos técnicos e jurídicos que embasam cada documento solicitado para fins de habilitação, em conformidade com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.26. **Para o Lote 2: A empresa deverá apresentar Alvará Sanitário** emitido pelo Órgão Municipal competente ou documento equivalente emitido por Órgão Federal ou Estadual que comprove sua atividade comercial ou quando dispensado no Município de origem da empresa licitante, deverá ser apresentada declaração, legislação municipal ou outro documento que comprove a dispensa do alvará sanitário **NOME DA EMPRESA LICITANTE.**

Disposições gerais sobre habilitação

9.27. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.28. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.29. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.30. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 143**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 100/2026 - Cesta de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-956FFBDA

capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.31. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.32.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.32.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.32.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.32.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.32.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.32.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.32.6.1. ata de fundação;

9.32.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.32.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.32.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.32.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.32.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.33.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$123.027,00 (cento e vinte e três mil e vinte e sete reais).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Ressaquinha.

Dotação: 02.002.001.04.122.0028.2.323.3.3.90.32.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 144**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 100/2026 - Cesta de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
1809484700014 8-956FFBDA

Ficha: 32
Fonte: 1.500.000

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Ressaquinha/MG, data da assinatura eletrônica.

Mariana Flávia dos Santos
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG
(*assinado digitalmente*)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 100/2026 - Cesta de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-956FFBDA

PRIMEIRO APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR/ MAPA DE RISCOS.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 100/2026 - Cesta de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-956FFBDA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INFORMAÇÕES BÁSICAS.

1. Informações Básicas.

Categoria do objeto: Fornecimento
Processo Administrativo: 100/2026

NECESSIDADE.

2. Descrição da Necessidade.

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de adquirir cestas de Natal destinadas aos servidores públicos municipais de Ressaquinha/MG, como medida de reconhecimento e valorização do esforço e da dedicação ao longo do exercício de 2026, em benefício da população e do funcionamento dos serviços públicos municipais.

2.2. A iniciativa integra as ações de valorização do corpo funcional, buscando contribuir para o bem-estar dos servidores e fortalecer o vínculo institucional com a Administração Municipal. A entrega das cestas no período natalino representa uma ação de confraternização e reconhecimento pelos serviços prestados durante o ano.

2.3. Além do caráter comemorativo, o fornecimento dos gêneros alimentícios contribui para as celebrações de fim de ano dos servidores e de suas famílias. Nesse sentido, pretende-se assegurar uma composição padronizada das cestas, com produtos de qualidade e em condições adequadas de consumo, proporcionando tratamento uniforme aos beneficiários.

2.4. Para o atendimento da demanda, está prevista a aquisição de gêneros alimentícios e embalagens para a composição de 460 cestas natalinas. Os produtos deverão apresentar embalagens íntegras, identificação de origem e prazos de validade compatíveis com a distribuição e o consumo, observadas as condições específicas de conservação e transporte dos alimentos que necessitam de refrigeração.

2.5. Considerando a vinculação da demanda às festividades de fim de ano, a contratação deverá ser concluída em tempo hábil para permitir o fornecimento, a conferência e a distribuição das cestas no período programado pela Administração. O atraso no atendimento poderá comprometer a finalidade da iniciativa, tornando necessário o planejamento das etapas e dos prazos de execução.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 147**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 100/2026 - Cesta de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-956FFBDA

2.6. Dessa forma, a contratação visa viabilizar a entrega das cestas natalinas aos servidores públicos municipais, observando a economicidade, a qualidade dos produtos, o interesse público e as disposições legais aplicáveis à concessão e à aquisição do benefício.

3. Área Requisitante.

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG
Mariana Flávia dos Santos
CPF: ***.885.136-**

4. Descrição dos Requisitos da Contratação.

4.1. Requisitos técnicos

A contratação deverá obedecer aos requisitos técnicos e operacionais abaixo descritos, a fim de garantir a adequada qualidade dos produtos, o cumprimento dos prazos e a segurança alimentar dos servidores contemplados.

4.1.1. Estrutura dos lotes

4.1.1.1. **Lote 1** – Cesta de alimentos não perecíveis: compreende os itens 1 a 9 da relação de produtos, sendo composto por gêneros alimentícios tradicionais de cesta natalina, acondicionados na sacola retornável descrita no item 1. Os alimentos deverão apresentar prazo de validade mínimo de 30 (trinta) dias após a data prevista para entrega aos servidores, fixada em 22 de dezembro de 2026, sem prejuízo do atendimento aos prazos superiores expressamente estabelecidos nas descrições individuais dos produtos, que deverão ser integralmente observados. Após o recebimento da Ordem de Fornecimento, o prazo para entrega das cestas será de 15 (quinze) dias. A Administração deverá expedir a ordem com antecedência suficiente para assegurar o recebimento antes da distribuição aos servidores. A entrega deste lote poderá ocorrer antecipadamente, mediante alinhamento com o órgão demandante, desde que observadas as condições de validade, conservação e integridade dos produtos.

4.1.1.2. **Lote 2** – Kit de alimentos perecíveis: compreende os itens 10 a 15 da relação de produtos, sendo composto por alimentos preparados à base de carne, carnes resfriadas e queijo, devidamente embalados e acondicionados na caixa personalizada descrita no item 15, destinada a acomodar os produtos dos itens 10 a 14. Os produtos deverão ser conservados sob temperatura adequada às suas características e às orientações dos fabricantes, com prazo de validade compatível com o consumo seguro e com as especificações individuais. Os kits deste lote deverão ser entregues no dia 22 de dezembro de 2026, dada a natureza perecível dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 148**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 100/2026 - Cesta de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
1809484700014 8-956FFBDA

alimentos, visando preservar sua qualidade, frescor e segurança para consumo. Os produtos especificados como resfriados deverão ser fornecidos nessa condição, não sendo admitida sua entrega congelados.

4.1.2. Condições de entrega

A entrega dos produtos deverá ocorrer nas dependências indicadas pela Prefeitura Municipal de Ressaquinha e pela Câmara Municipal, em horário comercial ou conforme cronograma definido pelos órgãos demandantes e informado à contratada. A empresa contratada será responsável pelo transporte, acondicionamento e descarregamento das cestas e dos kits, garantindo que os produtos cheguem em perfeito estado de conservação e apresentação. Para o lote de alimentos perecíveis, a contratada deverá utilizar veículos apropriados, com sistema de refrigeração capaz de manter as condições de conservação exigidas para cada produto durante todo o transporte, atendendo às normas sanitárias aplicáveis. A caixa personalizada constitui embalagem de apresentação e acondicionamento, não substituindo os meios necessários à conservação térmica dos alimentos.

4.1.3. Qualidade e segurança dos produtos

Todos os produtos deverão estar dentro do prazo de validade, devidamente embalados e rotulados, em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, do Ministério da Agricultura e Pecuária e dos demais órgãos competentes, conforme a natureza de cada item. Produtos que apresentem avarias, embalagens danificadas, ausência de identificação, validade inferior ao mínimo exigido ou qualquer desconformidade com as especificações deverão ser recusados e substituídos imediatamente pela contratada, sem ônus adicional à Administração e sem comprometer o cronograma de distribuição.

4.2. Condições mínimas de execução ou fornecimento

4.2.1. Entrega e logística

A empresa contratada será integralmente responsável pelo transporte, entrega, descarregamento e acondicionamento das cestas de Natal e dos kits nos locais indicados pela Prefeitura Municipal e pela Câmara Municipal de Ressaquinha. Todos os custos logísticos, incluindo combustível, mão de obra, embalagens, armazenamento temporário e refrigeração, quando necessária, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo estar incluídos nos preços ofertados, sem qualquer ônus adicional à Administração. As cestas e os kits deverão ser entregues montados, com todos os produtos correspondentes ao respectivo lote, nas

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 149**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 100/2026 - Cesta de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-956FFBDA

embalagens previstas e em condições adequadas para conferência e posterior distribuição aos servidores.

4.2.2. Prazos de entrega

4.2.2.1. Lote 1 – Cestas de alimentos não perecíveis: deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento, respeitado o cronograma de distribuição aos servidores. Será admitida a entrega antecipada, mediante alinhamento com o órgão demandante, desde que todos os alimentos apresentem prazo de validade mínimo de 30 (trinta) dias além da data oficial de entrega aos servidores, **fixada em 22 de dezembro de 2026**, observados os prazos superiores previstos nas especificações individuais dos produtos.

4.2.2.2. **Lote 2** – Kits de alimentos perecíveis: deverão ser entregues no dia 22 de dezembro de 2026, em horário previamente definido pelos órgãos demandantes, de forma a garantir a integridade, o frescor e a segurança dos alimentos. Será obrigatório o uso de veículos apropriados e sistemas de refrigeração compatíveis com os produtos transportados, preservando-se a cadeia de conservação até o recebimento pela Administração.

4.2.3. Qualidade e conservação dos produtos

Todos os itens deverão estar devidamente embalados, com rotulagem clara e legível, observadas as exigências dos órgãos de controle sanitário competentes. Produtos com embalagens violadas, rasgadas, com amassamentos que comprometam sua integridade, sinais de deterioração, vazamentos, validade inferior à exigida ou ausência de identificação serão recusados e deverão ser substituídos imediatamente, sem ônus para a Administração. O recebimento deverá compreender a conferência das quantidades, das especificações, da integridade das embalagens, da identificação dos produtos e dos respectivos prazos de validade. Para os alimentos perecíveis, deverão ser verificadas também as condições de transporte e conservação.

4.2.4. Condições de higiene e segurança

O transporte, o armazenamento e a manipulação dos produtos deverão observar as normas sanitárias aplicáveis, especialmente quanto aos alimentos perecíveis, assegurando:

a) manutenção de temperatura adequada e controlada, conforme as características de cada produto e as orientações do fabricante;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 100/2026 - Cesta de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-956FFBDA

b) ausência de contato dos alimentos e de suas embalagens com superfícies contaminadas ou materiais capazes de comprometer sua integridade;

c) utilização de veículos higienizados e adequados ao transporte de alimentos;

d) adoção de medidas que previnam contaminação cruzada, especialmente entre carnes cruas e produtos prontos para consumo;

e) atuação de profissionais em condições adequadas de higiene, utilizando vestimentas e equipamentos de proteção compatíveis com as atividades executadas.

4.2.5. Obrigações complementares da contratada

A contratada deverá disponibilizar equipe suficiente para descarregar e organizar as cestas e os kits nos locais de entrega, conforme as orientações dos responsáveis pelo recebimento. Deverá responsabilizar-se por quaisquer danos materiais causados aos produtos ou ao patrimônio público em decorrência de suas atividades de fornecimento, transporte, descarregamento e organização. Caberá à contratada garantir o cumprimento dos prazos, das quantidades e das especificações estabelecidas, sujeitando-se, em caso de descumprimento, às penalidades previstas no edital, no instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo.

4.3. Requisitos legais ou normativos específicos

Além dos documentos de habilitação exigíveis com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados os requisitos de qualificação técnica e regularidade sanitária compatíveis com o objeto e com as atividades efetivamente desempenhadas pela licitante.

4.3.1. Atestado de capacidade técnica – Lotes 1 e 2

Será exigida a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprovem sua aptidão para o fornecimento de bens similares ao objeto do respectivo lote. Para o Lote 1, a comprovação deverá demonstrar experiência no fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis, cestas de alimentos ou objetos similares, compatíveis com as características do fornecimento pretendido. Para o Lote 2, a comprovação deverá demonstrar experiência no fornecimento de alimentos perecíveis sujeitos a conservação refrigerada ou objetos similares, compatíveis com as exigências de acondicionamento, transporte e entrega. A exigência de atestado de capacidade técnica justifica-se pela necessidade de verificar a experiência

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 100/2026 - Cesta de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-956FFBDA

operacional da empresa no fornecimento de produtos com características semelhantes, contribuindo para a adequada execução contratual, a pontualidade das entregas e a segurança dos alimentos. A contratação envolve tanto alimentos não perecíveis quanto produtos perecíveis, cuja entrega ocorrerá em data específica, 22 de dezembro de 2026. No Lote 2, essa condição exige organização logística e disponibilidade de meios adequados de armazenamento, transporte refrigerado e controle de temperatura. Tais exigências deverão ser avaliadas conforme a natureza do lote disputado, sem impor ao fornecedor do Lote 1 experiência em atividades de refrigeração que não integrem seu objeto. Além disso, o quantitativo previsto demanda capacidade operacional para o atendimento dos servidores da Prefeitura e da Câmara Municipal dentro do cronograma estabelecido, sem atrasos ou falhas que prejudiquem a distribuição. A comprovação de experiência anterior constitui medida voltada à redução dos riscos de fornecimento de produtos fora das especificações, problemas de conservação e descumprimento de prazos. Nesse sentido, a exigência deverá observar o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber à aquisição, e ser delimitada de maneira proporcional às características e à complexidade do objeto. A demonstração de aptidão deverá admitir fornecimentos similares, sem exigir identidade integral com a composição das cestas natalinas ou experiência anterior exclusivamente com órgãos públicos. A finalidade da exigência é verificar se a empresa dispõe de experiência compatível com o fornecimento pretendido, preservando a competitividade e evitando condições que ultrapassem o necessário à segurança da contratação. Eventuais quantitativos mínimos exigidos deverão ser expressamente definidos e justificados no instrumento convocatório, observados os limites legais. Assim, a apresentação dos atestados busca resguardar o interesse público, a regular execução contratual, a segurança alimentar dos servidores e a adequada aplicação dos recursos públicos, mediante comprovação de experiência pertinente ao lote para o qual a empresa apresentar proposta.

4.3.2. Alvará sanitário e regularidade das atividades

Será exigida a apresentação de alvará ou licença sanitária vigente, expedido pelo órgão competente, compatível com as atividades exercidas pelo estabelecimento e com o objeto do respectivo lote, quando sujeito a licenciamento sanitário. Eventual dispensa deverá ser comprovada por documento ou fundamento normativo aplicável à atividade e ao estabelecimento. Para o Lote 2, a documentação deverá demonstrar a regularidade sanitária das atividades efetivamente desempenhadas pelo fornecedor, como armazenamento, manipulação, preparação ou comercialização de alimentos perecíveis e produtos de origem animal, conforme o caso. A exigência de alvará sanitário e da comprovação de regularidade do estabelecimento justifica-se pela natureza do objeto contratado, que inclui alimentos perecíveis, especialmente carnes resfriadas e queijo. O manuseio inadequado, o armazenamento em condições impróprias ou o transporte fora dos parâmetros de conservação podem ocasionar contaminação,

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 152**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 100/2026 - Cesta de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-956FFBDA

deterioração precoce e riscos à saúde dos consumidores. A verificação da regularidade sanitária busca assegurar que o estabelecimento esteja autorizado a exercer as atividades necessárias ao fornecimento, observadas as exigências da autoridade sanitária competente e as particularidades de cada lote. Os produtos de origem animal deverão, ainda, possuir origem regular e identificação de inspeção pelo serviço competente, quando exigível, com autorização de comercialização compatível com o percurso do fornecimento. A regularidade sanitária do estabelecimento comercial não substitui a comprovação da procedência e da inspeção dos produtos sujeitos a esse controle.

SOLUÇÃO.

5. Levantamento de mercado.

5.1. Para atender à demanda, foram consideradas duas alternativas: a aquisição dos produtos separadamente, com montagem das cestas pela Administração, e a contratação do fornecimento das cestas e dos kits já montados, organizados em lotes conforme a natureza dos produtos.

5.2. A aquisição separada exigiria maior participação da Administração no recebimento, armazenamento, montagem e organização dos produtos, além de estrutura adequada para conservação dos alimentos perecíveis.

5.3. O fornecimento em dois lotes, sendo o primeiro de alimentos não perecíveis e o segundo de alimentos perecíveis, com as respectivas embalagens, permite adequar as condições de entrega e conservação às características dos produtos e a participação de fornecedores dos respectivos segmentos.

5.4. Dessa forma, considera-se mais adequada a contratação do fornecimento das cestas e dos kits já montados, divididos nos dois lotes previstos, com transporte e entrega sob responsabilidade das contratadas. Para a estimativa dos custos, foram utilizados os valores obtidos na pesquisa realizada por meio do Banco de Preços.

6. Descrição da Solução como um todo.

6.1. A solução consiste na contratação de empresa ou empresas para o fornecimento de gêneros alimentícios e embalagens destinados à composição de 460 cestas natalinas, organizadas em dois lotes, para distribuição aos servidores da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Ressaquinha/MG, no período natalino de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 100/2026 - Cesta de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-956FFBDA

6.2. O Lote 1, composto pelos itens 1 a 9, compreende o fornecimento dos alimentos não perecíveis, devidamente acondicionados na sacola retornável especificada no item 1. O Lote 2, composto pelos itens 10 a 15, compreende o fornecimento dos alimentos perecíveis, embalados individualmente e acondicionados na caixa personalizada especificada no item 15, observadas as condições de conservação de cada produto.

6.3. A solução abrange a aquisição dos produtos pelas contratadas, a disponibilização das embalagens, a montagem das cestas e dos kits, o armazenamento até a entrega, o transporte, o descarregamento e a organização nos locais indicados pela Administração. Todos os custos necessários ao fornecimento deverão estar incluídos nos preços contratados.

6.4. A contratação será por escopo, destinada ao atendimento de uma demanda específica e delimitada, com quantidades previamente definidas e conclusão vinculada à entrega integral dos produtos e ao seu recebimento definitivo. Não se trata de fornecimento contínuo, devendo o prazo contratual contemplar as etapas necessárias à execução e à verificação do cumprimento das obrigações.

6.5. O Lote 1 deverá ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida com antecedência suficiente para permitir a conferência e a distribuição das cestas. O Lote 2 deverá ser entregue no dia 22 de dezembro de 2026, em horário previamente definido pela Administração, com manutenção das condições de refrigeração durante o transporte e até o recebimento.

6.6. Os produtos deverão atender integralmente às especificações, às quantidades e aos prazos de validade estabelecidos, sendo responsabilidade das contratadas substituir os itens recusados por desconformidade, sem custos adicionais e sem comprometer a distribuição aos servidores.

6.7. Após o recebimento e a conferência, caberá à Administração assegurar as condições adequadas de guarda e conservação até a distribuição. As embalagens deverão proteger os alimentos durante o transporte e o manuseio, sendo incentivados o reaproveitamento das sacolas retornáveis e a destinação adequada dos materiais recicláveis após o uso.

7. Estimativas das Quantidades a serem contratadas.

7.1. Cálculo da demanda

7.1.1. A quantidade estimada de 460 (quatrocentas e sessenta) cestas de Natal foi definida com base no quantitativo de servidores efetivos, comissionados, contratados e estagiários vinculados

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 154**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 100/2026 - Cesta de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-956FFBDA

à Prefeitura Municipal, à Câmara Municipal de Ressaquinha e às autarquias municipais, observados os critérios de elegibilidade ao benefício. A estimativa contempla, ainda, margem técnica para eventuais variações no quadro funcional até a data de entrega.

7.1.2. O dimensionamento da demanda considera as informações fornecidas pelos setores de Recursos Humanos dos respectivos órgãos e entidades, com a finalidade de assegurar o atendimento igualitário de todos os beneficiários. A documentação de suporte deverá integrar os autos, discriminando o quantitativo por órgão ou entidade e a margem técnica adotada, acompanhada de sua justificativa.

7.1.3. Para cada beneficiário, está previsto o fornecimento de uma cesta de alimentos não perecíveis, correspondente ao Lote 1, e de um kit de alimentos perecíveis, correspondente ao Lote 2. Dessa forma, a estimativa compreende 460 unidades de cada item integrante dos dois lotes, incluindo as sacolas retornáveis e as caixas personalizadas.

7.1.4. O dimensionamento busca evitar tanto a insuficiência de produtos, que poderia comprometer o atendimento uniforme dos beneficiários, quanto a aquisição excessiva, que poderia ocasionar sobras e desperdício de recursos públicos, especialmente em razão da presença de alimentos perecíveis.

7.1.5. Assim, a estimativa de 460 unidades de cada item destina-se ao atendimento integral da demanda prevista, observados os critérios de razoabilidade, proporcionalidade e economicidade. Antes da conclusão do planejamento, os quantitativos deverão ser conferidos com os setores responsáveis, assegurando sua correspondência com o público beneficiário e com a margem técnica devidamente demonstrada.

8. Estimativa do Valor da Contratação.

8.1. Para a definição do valor estimado da contratação, adotou-se a média aritmética dos preços obtidos na pesquisa realizada por meio do Banco de Preços do Grupo Negócios Públicos, considerando os registros selecionados para cada item. A metodologia tem como referência o art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, observada a regulamentação aplicável ao Município.

8.2. O Relatório de Pesquisa de Preços deverá integrar o processo, com a identificação das fontes consultadas, das datas, dos preços considerados e da memória de cálculo. A seleção dos registros deverá observar a compatibilidade das especificações, das unidades de fornecimento,

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 155**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 100/2026 - Cesta de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-956FFBDA

das quantidades e das condições comerciais com a contratação pretendida, inclusive quanto à montagem, ao transporte e à conservação dos alimentos.

8.3. A utilização da média aritmética deverá ser respaldada pela análise crítica dos preços coletados, verificando-se sua consistência e eventual dispersão. A exclusão de valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados deverá ser fundamentada e registrada nos autos.

8.4. A pesquisa deverá observar os prazos de atualidade correspondentes a cada tipo de fonte utilizada. A composição da estimativa com três ou mais preços válidos por item deverá estar demonstrada no relatório, sendo eventual utilização de quantidade inferior acompanhada da justificativa e da aprovação exigíveis.

8.5. A adoção da média aritmética busca estabelecer referência objetiva e representativa dos preços pesquisados, desde que demonstrada a adequação do conjunto de dados utilizado. A estimativa deverá considerar, ainda, a potencial economia de escala e as particularidades logísticas da entrega, contribuindo para o planejamento da contratação e a avaliação da vantajosidade das propostas.

.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução.

9.1. A solução será parcelada em dois lotes, considerando as características dos produtos, as condições de conservação e transporte e os prazos de entrega. O Lote 1, composto pelos itens 1 a 9, compreenderá os alimentos não perecíveis e a sacola retornável. O Lote 2, composto pelos itens 10 a 15, compreenderá os alimentos perecíveis e a caixa personalizada.

9.2. A divisão permite que fornecedores dos respectivos segmentos participem da contratação, sem exigir que uma única empresa disponha de estrutura para fornecer todos os produtos. Dessa forma, busca-se ampliar a competitividade e adequar as exigências de execução às particularidades de cada lote.

9.3. Os produtos do Lote 1 possuem condições semelhantes de armazenamento e poderão ser entregues antecipadamente, observados os prazos de validade. Já os produtos do Lote 2 demandam conservação refrigerada, transporte apropriado e entrega em data específica, justificando sua contratação em grupo distinto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 100/2026 - Cesta de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-956FFBDA

9.4. O agrupamento dos itens dentro de cada lote decorre da necessidade de recebimento das cestas e dos kits integralmente montados e acondicionados nas respectivas embalagens. A aquisição isolada de cada produto transferiria à Administração as atividades de armazenamento, separação, montagem e compatibilização das entregas de diferentes fornecedores, aumentando a complexidade operacional e o risco de recebimento de conjuntos incompletos.

9.5. A inclusão da sacola retornável no Lote 1 e da caixa personalizada no Lote 2 permite atribuir ao fornecedor de cada conjunto a responsabilidade pela adequação da embalagem, pela montagem e pela integridade dos produtos até a entrega. No caso dos alimentos perecíveis, essa organização também favorece a manutenção das condições de conservação durante a preparação e o transporte dos kits.

9.6. Assim, a divisão em dois lotes concilia a participação de fornecedores especializados com a necessidade de coordenação do fornecimento. A adjudicação será realizada por lote, com controle dos preços unitários dos itens e dos valores totais, buscando preservar a economicidade, a qualidade dos produtos e o cumprimento do cronograma de distribuição.

.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes.

10.1. Não se identifica a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para a execução da solução, uma vez que o fornecimento contempla os alimentos, as embalagens, a montagem das cestas e dos kits, o transporte, a refrigeração necessária durante o transporte e o descarregamento nos locais indicados pela Administração.

10.2. Embora os dois lotes se complementem para o atendimento dos beneficiários, sua execução poderá ocorrer por fornecedores distintos, sem dependência operacional entre as contratadas. Caberá à Administração coordenar o recebimento e a distribuição, observando os prazos e as condições de conservação de cada conjunto de produtos.

10.3. A Administração deverá assegurar previamente a disponibilidade de local e estrutura adequados para o recebimento, a conferência e a guarda dos produtos até sua distribuição, especialmente quanto à conservação dos alimentos perecíveis.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento.

11.1. A contratação está alinhada à ação de valorização dos servidores da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal de Ressaquinha e das autarquias municipais, mediante o fornecimento de cestas natalinas no encerramento do exercício de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 157**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 100/2026 - Cesta de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-956FFBDA

11.2. O planejamento contempla a definição do público beneficiário, a estimativa das quantidades, a pesquisa de preços e a organização do fornecimento em dois lotes, observadas as condições de conservação dos alimentos e o cronograma de distribuição.

11.3. A compatibilidade da despesa com os instrumentos de planejamento e orçamento deverá ser demonstrada nos autos, mediante indicação da dotação orçamentária e confirmação da disponibilidade de recursos pelos setores competentes dos órgãos e entidades participantes.

11.4. Deverá ser verificada, ainda, a previsão da demanda no Plano de Contratações Anual, caso elaborado, com a adoção das providências de inclusão ou adequação necessárias, conforme a regulamentação aplicável.

11.5. O procedimento deverá observar antecedência suficiente para permitir a conclusão da contratação, a emissão das ordens de fornecimento e o recebimento dos produtos dentro dos prazos estabelecidos, assegurando a distribuição das cestas no período natalino.

PLANEJAMENTO.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação.

12.1. A contratação busca promover o reconhecimento e a valorização dos servidores públicos municipais pelo trabalho desenvolvido ao longo do exercício de 2026, contribuindo para seu bem-estar e para o fortalecimento do vínculo com a Administração.

12.2. O fornecimento das cestas natalinas proporcionará aos beneficiários e às suas famílias produtos alimentícios para as festividades de fim de ano, com composição padronizada e tratamento igualitário, observados os critérios de concessão do benefício.

12.3. A entrega das cestas e dos kits já montados reduzirá a necessidade de utilização de pessoal e de estrutura administrativa para separação e acondicionamento dos produtos, facilitando a conferência e a distribuição.

12.4. A divisão em dois lotes permitirá adequar o fornecimento às características dos alimentos, especialmente quanto à conservação, ao transporte e aos prazos de entrega, contribuindo para a qualidade dos produtos e a segurança alimentar dos beneficiários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 158**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 100/2026 - Cesta de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-956FFBDA

12.5. Espera-se, ainda, obter condições vantajosas de aquisição em razão do quantitativo previsto e da participação de fornecedores dos respectivos segmentos, com melhor aproveitamento dos recursos públicos e redução dos riscos de desperdício, perdas e atrasos na distribuição.

13. Providências a serem adotadas.

13.1. Confirmar o quantitativo de beneficiários e a disponibilidade orçamentária para a contratação.

13.2. Elaborar o Termo de Referência e os demais documentos necessários ao procedimento de contratação.

13.3. Designar os responsáveis pela fiscalização e pelo recebimento dos produtos.

13.4. Definir os locais e horários de entrega, disponibilizar a arte das embalagens e encaminhar as ordens de fornecimento com antecedência.

13.5. Organizar o recebimento, a conferência e a distribuição das cestas e dos kits, assegurando condições adequadas de conservação, especialmente dos alimentos perecíveis.

14.Possíveis Impactos Ambientais.

14.1. Os principais impactos ambientais estão relacionados à geração de resíduos de embalagens, ao eventual desperdício de alimentos e às emissões decorrentes do transporte dos produtos.

14.2. Para reduzir esses impactos, deverão ser incentivados o reaproveitamento das sacolas retornáveis, a separação das embalagens recicláveis e o descarte adequado dos resíduos.

14.3. O acondicionamento, a conservação e a distribuição dos alimentos deverão ser organizados de forma a evitar perdas e desperdícios.

15.Critérios de Sustentabilidade.

15.1. As embalagens deverão ser adequadas à conservação dos alimentos, evitando materiais e volumes desnecessários e priorizando, sempre que possível, opções recicláveis ou reutilizáveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 100/2026 - Cesta de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-956FFBDA

15.2. As sacolas retornáveis deverão apresentar resistência compatível com o peso dos produtos, permitindo seu reaproveitamento pelos beneficiários.

15.3. O transporte, o armazenamento e a entrega deverão preservar a integridade e a validade dos alimentos, evitando perdas e desperdícios.

15.4. Os resíduos gerados na montagem e na entrega das cestas deverão receber destinação adequada, com separação dos materiais recicláveis.

VIABILIDADE.

16. Declaração de Viabilidade.

16.1. Com base nos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, considera-se viável a contratação para o fornecimento de 460 cestas de alimentos não perecíveis e 460 kits de alimentos perecíveis, organizados em dois lotes, destinados aos beneficiários definidos pela Administração.

16.2. A solução mostra-se adequada ao atendimento da demanda, observadas as especificações dos produtos, as condições de conservação, os prazos de entrega e o valor total estimado de R$ 123.027,00 (cento e vinte e três mil e vinte e sete reais).

16.3. O prosseguimento da contratação fica condicionado à confirmação da disponibilidade orçamentária e ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis à concessão do benefício e à contratação.

17. Responsáveis.

Ressaquinha/MG, data da assinatura eletrônica.

Sthefany Bruna Maria Correia
Coordenadora da Equipe de Planejamento
(*assinado digitalmente*).

Renato César Barbosa
Membro da Equipe de Planejamento
(*assinado digitalmente*).

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 100/2026 - Cesta de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-956FFBDA

ANÁLISE DE RISCOS

OBJETO: Aquisição de cestas de Natal 2026 para os beneficiários da Prefeitura, Câmara e autarquias municipais de Ressaquinha/MG.

Fornecimento por escopo: 460 unidades de cada item

Dois lotes
Lote 1: R$56.612,20 | Lote 2:R$ 66.414,80 | Total: R$123.027,00

Avaliação qualitativa: probabilidade de ocorrência e impacto sobre prazo, custo, atendimento e segurança alimentar. As classificações deverão ser reavaliadas pela equipe responsável durante a contratação.

RISCO 1	**Especificações insuficientes**
Avaliação	Probabilidade: Média \| Impacto: Alto
Possíveis danos	Aquisição de alimentos ou embalagens inadequados e divergência entre propostas.
Ações preventivas	Conferir composição, peso, validade, códigos e conservação; compatibilizar DFD, ETP, TR e planilha e eliminar observações pendentes.
Ações de contingência	Corrigir as especificações antes da publicação; se identificadas posteriormente, avaliar a retificação do edital.
Responsáveis	Setor requisitante e equipe de planejamento.

RISCO 2	**Quantitativos e beneficiários incorretos**
Avaliação	Probabilidade: Média \| Impacto: Alto
Possíveis danos	Falta de cestas, atendimento duplicado ou sobras de alimentos.
Ações preventivas	Confirmar com o RH os beneficiários e a elegibilidade por órgão, documentando as 460 unidades por item e eventual margem técnica.
Ações de contingência	Revisar as quantidades antes da contratação e corrigir a relação de distribuição, evitando duplicidades.
Responsáveis	Recursos Humanos e equipe de planejamento.

RISCO 3	**Preços inadequados ou recursos insuficientes**
Avaliação	Probabilidade: Média \| Impacto: Alto
Possíveis danos	Orçamento incompatível com o mercado ou impossibilidade de concluir a contratação.
Ações preventivas	Conferir fontes, datas, especificações e cálculos, incluindo montagem, transporte e refrigeração; confirmar dotação e recursos.
Ações de contingência	Revisar a pesquisa, os cálculos e os documentos; submeter a adequação orçamentária ao setor competente antes do prosseguimento.
Responsáveis	Equipe de pesquisa de preços e setor orçamentário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 100/2026 - Cesta de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-956FFBDA

RISCO 4	Lote deserto ou fracassado
Avaliação	Probabilidade: Média \| Impacto: Alto
Possíveis danos	Ausência de contratação em tempo hábil para a distribuição natalina.
Ações preventivas	Avaliar o mercado de cada lote e as condições de exclusividade para ME/EPP; adotar exigências proporcionais, preços compatíveis e divulgação adequada.
Ações de contingência	Identificar as causas e submeter os ajustes e nova contratação à autoridade competente, sem afastar automaticamente as regras de participação.
Responsáveis	Equipe de planejamento, setor de licitações e autoridade competente.

RISCO 5	Atraso na contratação ou entrega
Avaliação	Probabilidade: Média \| Impacto: Alto
Possíveis danos	Comprometimento da distribuição aos servidores nas datas programadas.
Ações preventivas	Acompanhar o cronograma e emitir ordens com antecedência. Lote 1: até 15 dias corridos após a ordem, até 17/12/2026. Lote 2: em 22/12/2026, no horário definido pelo RH.
Ações de contingência	Notificar a contratada, exigir providências e avaliar pedidos de alteração e alternativas legalmente cabíveis, registrando o descumprimento.
Responsáveis	Setor de licitações, gestor do contrato e RH.

RISCO 6	Produtos incompletos ou em desconformidade
Avaliação	Probabilidade: Média \| Impacto: Alto
Possíveis danos	Cestas incompletas, produtos inadequados ou validade insuficiente.
Ações preventivas	Conferir quantidades, peso, embalagem, rotulagem e validade. No Lote 1, observar o mínimo de 30 dias após 22/12/2026 e os prazos superiores específicos.
Ações de contingência	Recusar e registrar os produtos irregulares; exigir substituição em até 24 horas. No Lote 2, substituir no próprio dia 22/12/2026, antes da distribuição.
Responsáveis	Contratada e fiscalização do contrato.

RISCO 7	Perda de refrigeração ou contaminação
Avaliação	Probabilidade: Média \| Impacto: Alto
Possíveis danos	Deterioração dos alimentos e risco à saúde dos beneficiários.
Ações preventivas	Utilizar veículo refrigerado e higienizado; manter embalagens individuais e evitar contaminação cruzada. Conferir e registrar temperatura e conservação no recebimento conforme cada produto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 100/2026 - Cesta de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-956FFBDA

Ações de contingência	Recusar e separar os itens afetados; exigir substituição antes da distribuição. Não liberar alimentos com suspeita de comprometimento; registrar e comunicar a ocorrência.
Responsáveis	Contratada, fiscalização e gestor do contrato.

RISCO 8	**Irregularidade sanitária ou de origem**
Avaliação	Probabilidade: Média \| Impacto: Alto
Possíveis danos	Recebimento de produtos sem procedência comprovada e dificuldade de rastreabilidade.
Ações preventivas	Conferir a documentação sanitária aplicável ao estabelecimento, inclusive dispensa comprovada, quando cabível; verificar origem, lote, validade e inspeção dos produtos, quando exigível.
Ações de contingência	Recusar os itens afetados, exigir regularização ou substituição e comunicar ao gestor; encaminhar à autoridade sanitária quando cabível.
Responsáveis	Setor de habilitação, fiscalização e gestor.

RISCO 9	**Guarda inadequada e falhas na distribuição**
Avaliação	Probabilidade: Média \| Impacto: Alto
Possíveis danos	Deterioração após o recebimento, entregas duplicadas ou beneficiários não atendidos.
Ações preventivas	Confirmar locais, equipe e capacidade de refrigeração até a retirada dos kits; organizar a distribuição por relação de beneficiários, com registro de entrega.
Ações de contingência	Providenciar local adequado e reorganizar a distribuição sem interromper a conservação; separar produtos comprometidos e impedir sua entrega.
Responsáveis	RH e responsáveis pelo recebimento e distribuição.

RISCO 10	**Falhas no ateste e desperdício**
Avaliação	Probabilidade: Média \| Impacto: Médio
Possíveis danos	Pagamento por itens recusados ou não entregues e descarte desnecessário de alimentos e embalagens.
Ações preventivas	Registrar entregas, recusas e substituições; confrontar nota fiscal e quantitativos aceitos; prevenir danos e separar materiais recicláveis.
Ações de contingência	Corrigir divergências antes do pagamento correspondente; exigir regularização e destinar adequadamente os resíduos, registrando perdas e suas causas.
Responsáveis	Gestor, fiscalização, setor financeiro, contratada e equipe de distribuição.

Acompanhamento: os responsáveis deverão registrar ocorrências e providências no processo e atualizar esta análise diante de novos riscos ou mudanças nas condições do fornecimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 100/2026 - Cesta de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-956FFBDA

Ressaquinha/MG, data da assinatura eletrônica.

Sthefany Bruna Maria Correia
Coordenadora da Equipe de Planejamento
(*assinado digitalmente*).

Renato César Barbosa
Membro da Equipe de Planejamento
(*assinado digitalmente*).

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 100/2026 - Cesta de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470000148-956FFBDA

SEGUNDO APÊNDICE DO ANEXO I – MINUTA DE PROPOSTA COMERCIAL.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 100/2026 - Cesta de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-956FFBDA

MINUTA DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO:

Razão social:

CNPJ:

Endereço completo:

e-mail:

Telefone/Fax:

ESTA PROPOSTA TEM VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS.

Lote	Descrição/Especificação	Código Catmat	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R$)	Valor Total do Lote (R$)

LOCAL E DATA:

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 166**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 100/2026 - Cesta de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-956FFBDA

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 100/2026 - Cesta de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-956FFBDA

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA

(Processo Administrativo n°100/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA, E

O Município de Ressaquinha portador do CNPJ nº 18.094.847/0001-48, sediada na Rua Padre Geraldo Magela Pereira, nº 02, Bairro Centro, em Ressaquinha, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.270-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Nasser Leandro Feres Barbosa, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em* doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa,* tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 100/2026 e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico nº 033/2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de cestas de Natal, contendo gêneros alimentícios, produtos típicos natalinos, e frios destinados à distribuição aos servidores do Município de Ressaquinha/MG.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL DO LOTE (R$)
1						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Licitação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 168**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 100/2026 - Cesta de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-956FFBDA

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o item não for entregue no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo I do Processo Licitatório nº 096/2026 – Pregão Eletrônico nº 031/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, nos termos da legislação aplicável.

7.1.1. Decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, o reajuste poderá ser concedido mediante solicitação formal da contratada, acompanhada da demonstração do preenchimento dos requisitos legais e contratuais para sua concessão, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.2. O reajuste não será processado de ofício pela Administração, dependendo de requerimento da contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 169**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 100/2026 - Cesta de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-956FFBDA

7.1.3. Uma vez reconhecido o direito ao reajuste, seus efeitos financeiros observarão a legislação vigente, as disposições contratuais e o entendimento jurídico aplicável, vedada a concessão em desconformidade com as normas pertinentes.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.8. Não se aplica o reajuste de que trata a Cláusula Sétima e suas subcláusulas, nas hipóteses em que o reajuste dos preços não estiver vinculado às oscilações de ÍNDICE, sendo comprovadamente fixadas com base em fixação de preços de mercado específico do objeto, assegurados nesses casos, a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 170**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 100/2026 - Cesta de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-956FFBDA

8.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, quando for o caso;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 171**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 100/2026 - Cesta de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-956FFBDA

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere, quando aplicável.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, comprovando o cumprimento sempre que solicitado;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021;

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 172**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 100/2026 - Cesta de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-956FFBDA

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 173**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 100/2026 - Cesta de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-956FFBDA

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

12.2. Fraudar a licitação

12.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.4. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.4.1. Advertência;

12.4.2. Multa;

12.4.3. Impedimento de licitar e contratar e,

12.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.5.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. A multa será recolhida em percentual de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.7. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado.

12.7.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado.

12.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 174**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 100/2026 - Cesta de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-956FFBDA

contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Ressaquinha, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.18. Comete infração administrativa referente à execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 175**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 100/2026 - Cesta de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-956FFBDA

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.19. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

2) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

3) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

4) **Multa**:

a) Moratória de 0,8% (oito décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.

b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.18, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.18, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

d) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.18, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor total da parcela inadimplida do Contrato.

e) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.18, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor total da parcela em que houver o retardamento da execução ou da entrega.

f) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.18, a multa será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da parcela inexecutada do Contrato.

12.20. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.21. Todas as sanções previstas neste edital e anexos poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.22. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.23. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 176**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 100/2026 - Cesta de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-956FFBDA

12.24. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.25. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.26. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.27. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.28. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.29. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), sem prejuízo dos demais registros inclusive no SICAF.

12.30. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.31. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.32. As disposições estabelecidas na cláusula 12 deste Edital, se aplicam ainda aos instrumentos hábeis que substituírem o contrato na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 177**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 100/2026 - Cesta de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-956FFBDA

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Ressaquinha/MG deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária – Exercício de 2026:

Dotação: 02.002.001.04.122.0028.2.323.3.3.90.32.00

Ficha: 32

Fonte: 1.500.000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– ALTERAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 178**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 100/2026 - Cesta de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - 9 5 6 F F B D A

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento, na forma prevista no art. 94 da Lei nº. 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ressaquinha/MG, [dia] de [mês] de [ano].

Nasser Leandro Feres Barbosa Prefeito Municipal (*assinado digitalmente*)	Representante legal do CONTRATADO (*assinado digitalmente*)

TESTEMUNHAS:

1-

2-

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 179**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 100/2026 - Cesta de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - 9 5 6 F F B D A

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Processo Licitatório nº 100/2026

Pregão Eletrônico nº 033/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ através de seu representante abaixo assinado, para fins de participação no Processo Licitatório nº 100/2026 – Pregão Eletrônico nº 033/2026, DECLARA:

♣ Manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data da sua entrega em definitivo e atendo aos requisitos de habilitação nele estabelecidos.

♣ Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

♣ Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

♣ Manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

♣ Observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

♣ Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

♣ Cumpre a reserva de cargos previstas em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

Ressaquinha/MG, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 181**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 100/2026 - Cesta de Natal
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-956FFBDA